DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.128
DE 01 DE MARÇO DE 2021

AUTORIA VEREADOR DIEGO MARTINS DOMINGUES: "Torna obrigatória, em todos os supermercados congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no Município da Estância Balneária de Mongaguá e dá outras providencias."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os Hipermercados, Supermercados e Grandes Magazines de Construção adaptarão 5% (cinco por centro) dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.2º A adaptação de 5% dos carrinhos prevista no artigo 1º seguira as especificações técnicas de norma regulamentadora fixada pelo poder executivo.

Art. 3 º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Supermercado: estabelecimento comercial de autos serviço onde se exibem a venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens a venda e número de check outs entre 2(dois) e 30 (trinta).

II - Hipermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem a venda mercadorias variadas com ares de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens a venda e número check outs superior a 50 (cinquenta)

III - Grandes Magazines de Construção: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem a venda mercadorias variadas do setor de construção civil com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000(sete mil) itens a venda e número de check outs entre 2 (dois) e 30 (trinta);

IV - Criança: Para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - Deficiência ou mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar com o meio e de utiliza-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I - Notificação por escrito;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.128/2021 – fl.s 02)

II - Após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município de Mongaguá – UFNITs ou outro índice substituto, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º É de competência do COBES – Coordenadoria de Combate à Exclusão social, órgão interno da Prefeitura Municipal, a fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta lei e a aplicação da penalidade prevista.

Art. 6º Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de março de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.129
DE 01 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA VEREADOR JOSÉ PEDRO FACCINA: "Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica no Município de Mongaguá e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido no Município de Mongaguá, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes **de hotéis, restaurantes, bares, padarias, quiosques, ambulantes e similares.**
Parágrafo único – o disposto caput aplica-se igualmente aos **clubes, salões de dança, salões de festas, buffets e eventos musicais de qualquer espécie.**

Art. 2° - Em lugar dos canudos plásticos poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechado feito do mesmo material.

Art. 3° - A infração as disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Em primeira autuação, advertência e intimação para cessar as irregularidades;

II – Em segunda autuação, multa no valor ser definido pelo Executivo e nova intimação para cessar as irregularidades;

III - Em terceira autuação, multa no dobrado e suspenção do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar as irregularidades;

IV - Em quarta autuação, multa no valor quadriplicado, cassação do alvará de funcionamento e fechamento administrativo.

Art. 4° - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 180 dias, a fim de estabelecer, a aplicação das penalidades, destinação de valores eventualmente arrecadados com multas bem como os critérios de fiscalização.

Art. 5° - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementares se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de março de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.130
DE 01 DE MARÇO DE 2021.

***AUTORIA VEREADOR ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA**: "Institui o Programa Galeria à Céu Aberto nas muretas da Plataforma de Pesca e dá outras providências".*

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá autorizada a firmar parcerias com o setor privado para realizar manutenção artística das muretas da Plataforma de Pesca, que passarão a ser uma galeria municipal à céu aberto.

Parágrafo Único – O programa Galeria à Céu Aberto nas muretas da Plataforma de Pesca se dará através da cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas jurídicas para viabilizar a recuperação e manutenção artística das mesmas, com finalidade principal de fomentar a arte, cultura e valorizar o equipamento turístico.

Art. 2º – O Programa transformará o aspecto visual do equipamento público e passará a ser uma galeria de arte à beira mar, iniciativa moderna que potencializará o turismo no local.

Parágrafo 1º - A galeria municipal poderá ser temática à cidade, ao surf ou assuntos pertinentes à educação ambiental e social, não podendo ter interesse político-partidário ou alusões nocivas à saúde ou de exploração sexual, de acordo com curadoria gerida pelo poder executivo.

Parágrafo 2º - As muretas transformadas em galeria, poderá ser nomeada em homenagem à munícipes *in memoria* que exerceram funções relevantes ao esporte, arte e cultura.

Art. 3º – O Programa institui-se pela adesão espontânea de empresas interessadas que se comprometerão, sem estabelecer despesas ao Município, em recuperar artisticamente as muretas da Plataforma de Pesca, assim como respeitar o regulamento e as condições acordadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração pública municipal através de chamamento público e edital.

Parágrafo 1º - Como estratégia de atender o maior número de adesões e oportunizar a diversidade artística da então galeria, cada edital deverá ter prazo de vigência de 12 meses, para que a periodicidade da criação artística promova a manutenção das obras de arte.

Parágrafo 2º - Em relevância aos artistas locais, o edital deverá criar uma cota para que os profissionais das artes plásticas da cidade sejam convocados pelas empresas cooperadas como forma de contrapartida ao fomento artístico de Mongaguá.

Parágrafo 3º - Ficará a Diretoria de Cultura responsável pelo fornecimento de um banco de dados dos artistas da cidade ou não, devidamente cadastrados e credenciados para que as empresas definam seu profissional.

- segue -

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.130/2021 – fl.s 02)

Parágrafo 4º - Cada profissional escolhido poderá representar apenas uma empresa adotante, permitindo que mais artistas sejam selecionados. Quanto a seleção, fica definido ordem de adesão.

Parágrafo 5º - O mural, será dividido pela Administração Municipal de forma padronizada, dimensionados em função do tamanho da área das muretas em observância à demanda de adotantes e artistas inscritos.

Parágrafo 6º - Os painéis terão espaço apropriado e padronizado para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias da empresa adotante do programa, como forma de contrapartida.

Art. 4º – Fica reservado à Administração Municipal o direito de fiscalizar a execução das obras e manutenção durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao adotante, a qualquer tempo e se necessário, providências ou ajustes que julgue necessário com base nos termos ajustados.

Art. 5º – É de responsabilidade da empresa adotante a contratação do artista e do material utilizado na construção do painel, ficando à Administração Pública a organização de evento anual para manutenção do Mural.

Parágrafo Único: As empresas que não cumprirem com os requisitos ou terem projetos artísticos reprovados pela curadoria, sem intenção de adaptação, serão desclassificadas do programa.

Art. 6º – Os murais, em hipótese alguma, serão indenizados ou ressarcidos pelo Município e passarão desde sua execução a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 7º – A Administração Municipal abrirá chamamento público para os interessados com exposição das cotas e quantidades de frações dos murais, que também serão selecionadas por ordem de adesão.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por decreto, no que couber.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de março de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.131
DE 01 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA VEREADOR FÁBIO RIBEIRO ARENA:
"Estabelece as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como "atividade essencial" no Município de Mongaguá e dá outras providencias."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vidente, como "atividade essencial", para efeito de políticas públicas, nos períodos de emergência ou de calamidade pública no Município de Mongaguá/SP, em especial nos períodos de surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia, sendo vedada a determinação de fechamento parcial ou total de tais locais.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantido as reuniões e atendimentos presenciais em tais locais, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Para fins de limitação do número de pessoas presentes em tais locais, considera-se à quantidade mínima de 40% (Quarenta por cento), da capacidade total de pessoas sentadas, no interior das igrejas, templos religiosos e comunidade missionárias, em cada celebração realizada.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de março de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.132
DE 01 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA VEREADOR DIEGO MARTINS DOMINGUES: "Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e da outras providencias."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água, narguilé, aos menores de dezoito anos.

§ 1 - Incluem-se na proibição estabelecida no ''caput'' as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para a pratica desse instrumento.

§ 2- Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa pratica aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de documento de identificação pessoal com foto.

Art.2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitara o infrator a penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor)

Art. 3º Ao infrator do disposto nesta Lei será imposta a cobrança de multa no valor:

a) De 20 Ufnits a 50 Ufnit´s aos infringentes primários;
b) De 50 Ufnit´s a 100 Ufnit´s aos infringentes reincidentes.

§ 1 - O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2- Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o reconhecimento da multa imposta.

§ 3 - O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais será direcionado na integra à Secretaria de Saúde.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual está Lei se aplica deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta Lei.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3,132/2021 – fl.s 02)

Art. 5º Fica obrigado a todos os produtos com vinculo ao art. 1º trazer em seu rotulo/ embalagem informações sobre os malefícios do fumo de narguilé, com frases sucintas e esclarecedoras.

Art. 6º O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização dos jovens sobre os males causados, conforme exposto no art. 5º

Art.7º A fiscalização aos estabelecimentos será realizada pelo COBES- Coordenadoria de Combate à Exclusão Social, órgão interno da Secretaria de Governo do Município.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de março de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal de Educação - CME**

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO- (CAE, FUNDEB E CME)- 2021.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os conselheiros da educação (titulares e suplentes), diante do atual contexto mundial da pandemia do Covid-19, de forma não presencial por meio do aplicativo de videoconferência "Zoom Meetings" para **2ª Reunião Extraordinária do CME** (Conselho Municipal de Educação)**, CAE** (Conselho de Alimentação Escolar) **e CACS FUNDEB** (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**,** sob convocação da Sra. **Paula Cristina Pereira de Lima** (representante titular do Poder Executivo Municipal - Portaria n°**450/2020**). A Conselheira e Diretora Municipal de educação Sra. Priscila Eleutério Gomes agradeceu a presença de todos e informou que o edital de convocação com o ID e senha desta reunião, foi publicado no Diário Oficial do município para acesso público aos 06 dias do mês de março de 2021 (Ano V - Edição nº 827 Página 1 de 3). A conselheira Wânia Augusto salientou que a reunião trata da decisão ou não pela continuidade das aulas presenciais e que no dia 05 de março de 2021 foi realizada uma reunião remota promovida pelos diretores do departamento de educação junto à equipe DEM e gestores escolares, para orientações sobre o Plano SP (fase vermelha) onde foi solicitada a convocação dos conselhos escolares das unidades que iniciaram as aulas presenciais, para as tratativas sobre assunto. Ressaltou que cabe aos conselhos escolares deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar, analisar e propor sugestões no que tange a educação deve acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e nesse contexto, mobilizar os conselheiros escolares para a participação na decisão em prol da melhoria da qualidade da educação. Salientou que dia 08 de março de 2021 as escolas reuniram os seus conselhos e enfatizou que o Conselho Escolar é o órgão máximo para a tomada de decisões realizadas no interior de uma escola e é formado pela representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, como: alunos, professores, pais ou responsáveis, funcionários, pedagogos, diretores e comunidade externa e que o Departamento preza para que cada Conselho Escolar tenha suas ações respaldadas por meio do seu próprio Estatuto, que normatiza a quantidade de membros, formas de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, como é realizado o processo de renovação dos conselheiros e que respeita as decisões dentre todos os assuntos que competem a essa instância. A Sra. Priscila informou que mesmo diante do Decreto estadual sobre serviço essencial por meio do Decreto nº 65384/2020, a preocupação do Prefeito é com o grande fluxo de professores, funcionários e comunidade escolar nas unidades de ensino e que a gestão preza pela saúde e proteção de todos, por isso necessita do apoio das comunidades escolares, respeitando as normas de ficar em casa. A diretora do Departamento de Educação e conselheira Sra. Paula Lima, relatou sobre algumas ações do DEM até a presente data, sobre a retomada das aulas da 2ª etapa: AEE ao 2º ano, enfatizando que o Departamento de Educação atendeu as demandas de EPI's e kits de alimentação entregues aos alunos, tanto do ensino remoto como do presencial, sobre o acompanhamento diário das quantidades de alunos que retornaram ou não para o atendimento presencial e 90% dos alunos que optaram para o retorno, realmente retornaram. Foram realizadas reuniões com os gestores para informações sobre o retorno das aulas durante o dia 01 ao dia 05/03. O conselheiro e diretor pedagógico do departamento de

educação Sr. Bruno Santos de Oliveira relatou sobre a entrega dos roteiros de atividades do dia 01 ao dia 05 de março para crianças com ensino não presencial, com a análise dos dados e de acordo com os números das Unidades Escolares, nas creches, dos 691 alunos matriculados, 164 roteiros foram retirados e 527 não foram retirados. Nas EMEIs, dos 693 alunos matriculados, 384 roteiros foram retirados e 309 não foram retirados. Nas EMEIEFs, 2.034 dos alunos matriculados, 236 roteiros foram retirados e 1.798 alunos não retiraram. Dos 2.801 alunos matriculados no Ensino Fundamental I, 1.442 roteiros foram retirados, restando 1.359 e na no Ensino Fundamental II, dos 3.823 alunos matriculados, 2.062 roteiros foram retirados, restaram 1.761 roteiros a serem retirados. Ratificou que as Unidades Escolares realizam no momento a busca ativa dos alunos para a retirada das atividades e dessa forma atingir todos os alunos inclusive os mais vulneráveis. A Sra. Priscila Eleutério Gomes esclareceu que em relação aos roteiros de estudos, as Unidades Escolares foram orientadas a elaborarem atividades em que os alunos consigam resolver com a máxima autonomia e caso tenham dúvidas, estas possam ser esclarecidas por meio de contato com as escolas. Informou que o Departamento é a favor do funcionamento das escolas com segurança e estrutura adequada e que não houve relato de ocorrência de transmissão de Covid 19 dentro das Unidades Escolares e que a diminuição da quantidade de alunos que retornaram às unidades escolares, foi em decorrência da fase vermelha que envolve o Estado de SP. Por fim solicitou o parecer dos Conselheiros da educação via chat para que se posicionassem a favor ou contra a parada das aulas presenciais e fechamento das Unidades Escolares Municipais, para que dessa maneira, a administração municipal tenha mais um parâmetro para decidir sobre os procedimentos. O resultado da enquete do chat foi que cem por cento dos participantes são favoráveis ao fechamento das unidades escolares municipais**.** Sendo assim, as aulas presenciais do município de Mongaguá serão suspensas por tempo indeterminado, visando à garantia da vida de alunos, pais e profissionais. Por fim, a Sra. Priscila agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada esta reunião dos conselhos da educação à qual nós, Wânia Frederico Augusto (coordenadora de projetos educacionais) e Patrícia Alencar (coordenadora de área), na função de secretárias desta, lavramos a presente ata que subscrevemos e assinamos junto aos Srs. Presidentes e/ou Vice Presidentes dos Conselhos da Educação.

Mongaguá, 09 de março de 2021.

WÂNIA FREDERICO AUGUSTO
COORDENADOREA DE PROJETOS EDUCACIONAIS

PATRÍCIA ALENCAR DE O. BATISTA
COORDENADORA DE ÁREA

ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CME

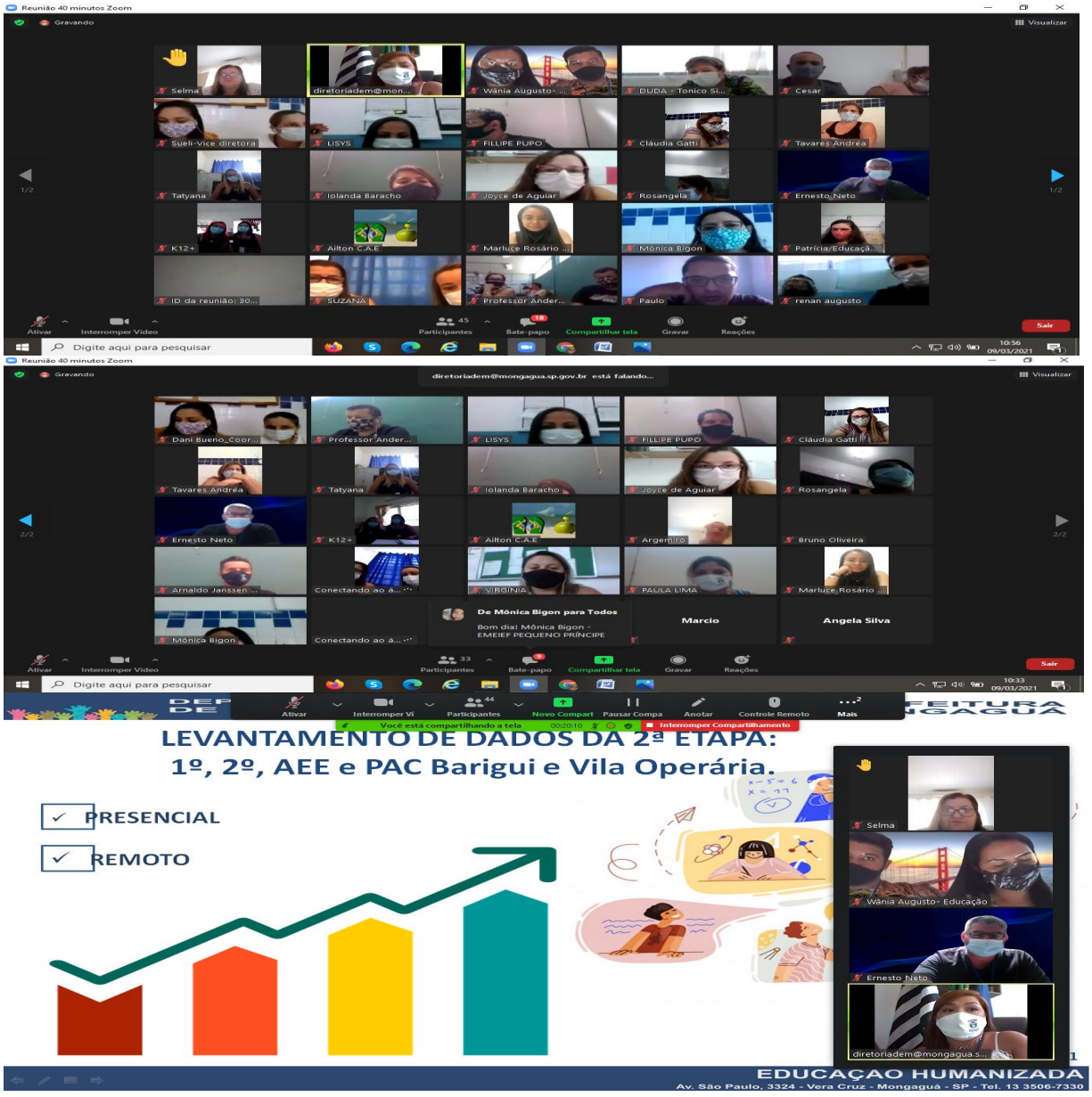
ANA CRISTINA D´ÀLESSANDRO A. LIMA
PRESIDENTE DO CACS FUNDEB

AILTON MARIANO DEMETINO
PRESIDENTE DO CAE

09/03 - 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CME, CACS FUNDEB e CAE – 2021. (10h30)

Ordem do dia:

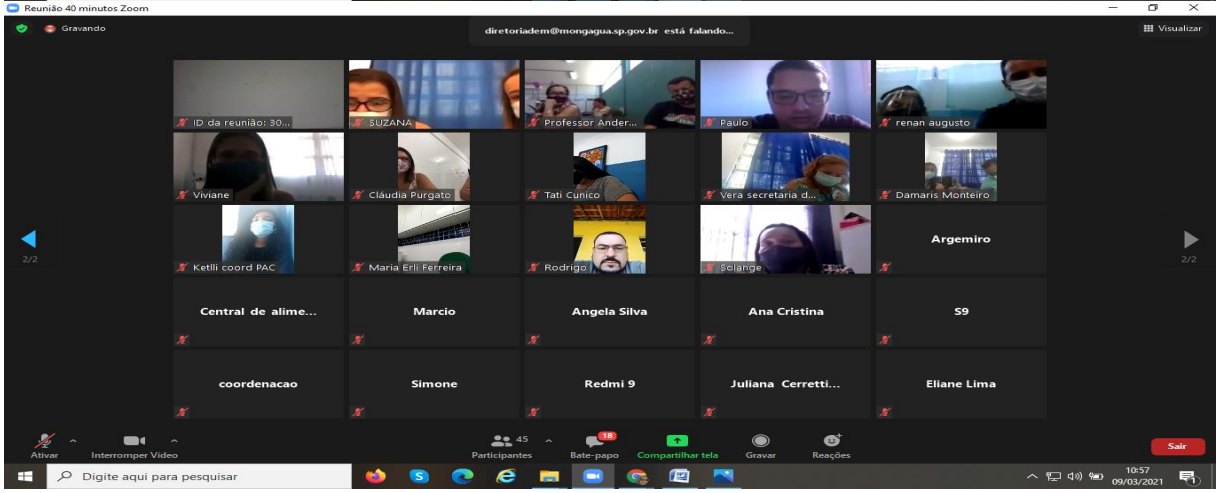
- Assuntos correlatos à educação no município;
- Suspensão ou não das aulas presenciais no âmbito municipal de acordo com a fase vermelha do Plano São Paulo, do governo Estadual.



DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017





.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Mongaguá, 8 de março de 2021.
Prezado(a) Senhor(a).

Venho por meio deste convidar V.S., para participar da 58ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mongaguá - CMDR, a ser realizada no dia 12 de março de 2021 (quinta-feira), com início às 14:00 horas. Nossa reunião continuará sendo online, para mantermos o isolamento social, devido à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Entrar na reunião Zoom https://us04web.zoom.us/j/74911721014?pwd=eG80QkRUK2ovN0dzSXllcGNWaURYdz09

ID da reunião: 749 1172 1014

Senha de acesso: conselho

Assuntos em pauta:

1º) Leitura da ata da 57ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mongaguá – CMDR;

2º) Reunião na aldeia Itaóca Tupi, no dia 16 de fevereiro, reunindo as lideranças da comunidade com representantes dos setores de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente;

3º) Reunião na aldeia Cerro-Corá, no dia 19 de fevereiro, com a cacique da aldeia e demais lideranças, com o cacique da aldeia Aguapeú, o vereador Fábio Arena e representantes da Diretoria de Agricultura e Abastecimento;

4º) Reunião na secretaria de Meio Ambiente de Bertioga, no dia 5 de março, com a Renata e os diretores Eduardo Mennucci, da Agricultura e Abastecimento, Pamella Costa de Moraes, do Meio Ambiente e Maria Paula Pereira Koukdjian, do Turismo;

5º) Procedimentos já adotados para a convalidação da adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;

6º) Discussão e aprovação da prorrogação para o ano de 2021, do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável 2016-2019;

7º) Orientações da Reunião Técnica sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/ESTADUAL) com Doação Simultânea – Cesta Verde;

8º) Informes gerais.

Atenciosamente.

Ubiraci Loureiro Sarzedas Secretário Executivo do CMDR

Licitações e Contratos

Termo de Aditivo

Extrato do 4º Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 019/2020, Processo nº 162/2019, Carta Convite nº 098/2019, objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Unidade PAC escola de Surf, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro - Contratada: Hase Retrofit Construções Eireli – EPP - Vigência: 60 dias, Firmado em: 22/02/2021 - Marcio Melo Gomes.

Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021 - Processo nº. 118/2020 - Pregão Presencial nº. 035/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Crismed Comercial Hospitalar Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá, e para a empresa EMUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital; Os itens nº. 51 - R$. 35,00; 56 - R$.46,00; 74 – R$ 85,68; 75 – R$ 110,00; 76 – R$ 17,14; 77 – R$ 17,14; 79 – R$ 17,14; 80 – R$ 209,999; 147 – R$ 33,00; 148- R$ 33,00; 199 – R$ 85,70/; 200 – R$ 85,70; 201 – R$ 85,70; 202 – R$ 85,70 - Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços, Firmado em: 24/02/2021, vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Márcio Melo Gomes – Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2021 - Processo nº. 118/2020 - Pregão Presencial nº. 035/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Dakfilm Comercial Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá, e para a empresa EMUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital; Os itens nº. 09 - R$. 0,22, 259 - R$.0,20 - Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços, Firmado em: 24/02/2021, vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Márcio Melo Gomes – Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2021 - Processo nº. 118/2020 - Pregão Presencial nº. 035/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá, e para a empresa EMUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital; O item nº. 172 - R$. 1,089 - Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços, Firmado em: 25/02/2021, vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Márcio Melo Gomes – Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2021 - Processo nº. 118/2020 - Pregão Presencial nº. 035/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Ciruroma Comercial Ltda Me, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá, e para a empresa EMUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital; Os itens nº. 02 - R$. 0,0650, 03 - R$.0,0620; 04 – R$ 0,620; 05 – R$ 0,620; 06 – R$ 0,0620; 07 – R$ 0,620; 08 – R$ 0,0690; 28 – R$ 9,5500; 33 – R$ 85,0000; 34 – R$ 1.500,000; 35 – R$ 13,8800; 36 – R$ 12,5000; 39 – R$ 67,0000; 48 – R$ 5,2000; 72 – R$ 2,3000; 78 – R$ 80,0000; 94 – R$ 28,0000; 95 – R$ 28,0000; 96 – R$ 28,0000; 140 – R$ 48,5000; 141 – R$ 48,5000; 153 – R$ 45,0000; 178 – R$ 2,3590; 192 – R$ 3,9400; 198 – R$ 330,0000; 203 – R$ 0,4500; 215 – R$ 0,5200; 216 – R$ 0,5200; 217 – R$ 0,5200; 218 – R$ 0,5200; 224 – R$ 56,9000; 244 – R$ 7,8500; 246 – R$ 25,0000; 247 – R$ 6,5000; 256 – R$ 1,2500; 260 – R$ 0,2670; 299 – R$ 4,6500; 318 – R$ 0,6290; 319 – R$ 0,6490; 321 – R$ 0,7890; 326 – R$ 0,8190; 327 – R$ 0,8290; 328 – R$ 0,9300; 329 – R$ 0,9400; 330 – R$ 0,8500; 339 – R$ 0,8190; 340 – R$ 0,5700; 346 – R$ 0,5090; 348 – R$ 0,5700; 350 – R$ 0,4290; 351 – R$ 0,5500; 355 – R$ 120,00 - Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços, Firmado em: 25/02/2021, vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Márcio Melo Gomes – Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021 - Processo nº. 118/2020 - Pregão Presencial nº. 035/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa C.B.S. Medico Cientifica S/A, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá, e para a empresa EMUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital; Os itens nº. 99 - R$. 0,2100, 156 - R$.1,9300; 167 – R$ 167,3800; 169 – R$ 1,8400 - Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços, Firmado

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

em: 25/02/2021, vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Márcio Melo Gomes – Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2021 - Processo nº. 118/2020 - Pregão Presencial nº. 035/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá, e para a empresa EMUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital; Os itens nº. 89 - R$. 1,8460, 145 - R$.0,2470; 154 – R$ 0,9620; 157 – R$ 61,4900; 159 – R$ 57,5640; 187 – R$ 1,2364; 241 – R$ 55,0550; 242 – R$ 92,9500 - Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços, Firmado em: 25/02/2021, vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Márcio Melo Gomes – Prefeito.

.....

ATA SESSÃO RESERVADA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 012/2020 – Processo nº 133/2020 - Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação de vias Públicas para a Vila Atlântica, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Sra. Luciana de Mello Frias Gonzaga, e membros: a Sra. Ana Carolina Lopes Lima e a Sra. Karla Soares Araujo. A Comissão de Licitação procedeu à análise dos valores apresentados pelas empresas.Analisada as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, constatando a regularidade formal das mesmas, baseado no parecer favorável do Diretor de Obras Públicas, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1º Lugar: K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI com o valor global de R$ 564.752,89 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), 2ºLugar: CONSTRUC CONSTRUTORA EIRELI com o valor global de R$ 586.079,57 (quinhentos e oitenta e seis mil, setenta e nove reais, cinquenta e sete centavos), 3º Lugar: BRUNO LUIZ RIBEIRO EIRELI -ME com o valor global de R$ 627.711,78 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e onze reais e setenta e oito centavos), 4º Lugar: TERRAPLENAGEM ARANTES LTDA – EPP com o valor global de R$ 646.550,20 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), 5º Lugar: IPEC CONSTRUTORA LTDA – EPP com o valor global de R$ 672.817,26 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), 6º Lugar: K.F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com o valor global de R$ 673.234,19 (seiscentos e setenta e mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), 7º Lugar: COMANDAI ENGENHARIA E COMÉRCIO – EIRELI com o valor global de R$ 691.556,16 (seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), 8º Lugar: TETO CONSTRUTORA S/A com o valor global de R$ 696.995,40 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), 9º Lugar: ADR5 Construções Eireli, com o valor global de R$ 712.887,00 (setecentos e doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais), 10º Lugar: AGNUS ENGENHARIA EIRELI com o valor global de R$ 783.727,37 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Abrindo o prazo para eventual interposição de recursos, de acordo com o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extratos

Extrato de Contrato nº 007/2021 Processo nº 007/2021

Carta Convite nº 007/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em orientação preventiva e consultiva nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento, pessoal, controle interno, e outras matérias concernentes à Administração Pública, excetuando, em

todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos advogados públicos e demais servidores efetivos, e de cunho pessoal, conforme condições e especificações constantes do presente Termo de Referência.

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil e reais)

GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL S/S Ltda. EPP CNPJ/MF sob o n°. 07.164.951/0001-45

.....